

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003 de 28 de novembro de 2014 TJES/PGJES/DPES/IASES/PCES**

Dispõe sobre a atuação conjunta das Instituições que integram o Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo para o atendimento inicial de adolescentes em conflito com a lei, conforme estabelece o art. 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei Complementar n.º 234/2002 e artigo 58, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 95/1997;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar Estadual n.º 55 de 23 de dezembro de 1994;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei Complementar n.º 314/2004 e o Art. 10, inciso VII, do Decreto n.º 1.583-R, de 18/11/2005;

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 04/90;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Doutrina da Proteção Integral, instituída por meio do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o direito ao devido processo legal dos adolescentes em conflito com a lei, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da corresponsabilidade entre as instituições que integram o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente inclusive na celeridade do atendimento inicial de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, conforme art. 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos integrados entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, quanto ao atendimento inicial aos adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional na Região da Grande Vitória;

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo da Grande Vitória - CIASE - tem por finalidade prestar o pronto atendimento ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, por meio de ações operacionais integradas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 88, inciso V da Lei nº 8069/1990 e Lei nº 12.594/2012, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São finalidades do CIASE:

- I - garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento imediato e individualizado pelas diversas instituições integrantes do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo, mediante abordagem e assistência integrada que preservem sua dignidade, dentro dos ditames legais estabelecidos na legislação em vigor;
- II - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelas instituições ali presentes, a fim de subsidiá-las nas políticas de atendimento ao adolescente, bem como nas demais políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público;
- III - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CIASE**

Art. 3º - O CIASE manterá equipe interinstitucional permanente constituída por representantes:

- I - do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- II - do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
- III - da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;
- IV - da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
- V - do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Art. 4º - O CIASE funcionará em horário comercial e em regime de plantão de acordo com as normativas de cada Instituição:

§1º - O Poder Judiciário funcionará de segunda à sexta no horário de 12h às 18h e, em regime de plantão, de sobreaviso ou presencial, nos demais dias e horários, através do magistrado e servidores plantonistas da comarca da capital, com competência em matéria cível, conforme escala organizada e publicada no diário da justiça. O plantão será presencial nos dias não úteis, no período entre 12h e 18h, preferencialmente na sede do CIASE e, excepcionalmente no Tribunal de Justiça, a critério da Presidência.

§2º - O Ministério Público funcionará de segunda à sexta no mesmo horário das demais unidades organizacionais do *Parquet*, conforme disciplinado no ATO PG) n.º 13/2013. Os plantões, nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, será realizado na Unidade Avançada do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria n.º 1.559/2014;

§3º - A Defensoria Pública funcionará de segunda à sexta no horário de 12h às 18h e, em regime de plantão, de sobreaviso ou presencial, nos demais dias e horários, através do Defensor Público e servidor plantonista da comarca da capital, conforme escala organizada e publicada no Diário Oficial. O plantão será presencial nos dias não úteis, no período entre 12h e 18h, preferencialmente na sede do CIASE e, excepcionalmente no Tribunal de Justiça, a critério do Defensor Público Geral.

§4º - O atendimento na Delegacia do Adolescente em Conflito com a Lei - DEACL será de 08:00 h às 18:00 h nos dias úteis; sendo que as ocorrências registradas na circunscrição do Município de Vitória envolvendo adolescentes autores de ato infracional serão recebidas na DEACL até às 16:00h;

§5º - O IASES funcionará de segunda à sexta no horário de 08h às 19h para o atendimento técnico e os agentes socioeducativos atuarão em regime de escala 24 por 72 horas ou 12 por 36 horas para guarda dos adolescentes que permanecerem na sede do CIASE;

CAPÍTULO III CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DO CIASE

Art. 5º - Fica constituído o Conselho de Integração do CIASE, composto por membros das instituições referidas no art. 3º desta Resolução-Conjunta e que atuem no CIASE.

§1º - Os membros do Conselho de Integração do CIASE serão designados pelas administrações superiores das respectivas instituições.

§2º - Haverá a indicação de um suplente para cada membro do Conselho de Integração do CIASE, que atuará no impedimento do titular.

§3º - Os conselheiros e os suplentes designados desempenharão suas funções por um ano, facultada a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 6º - O Conselho de Integração do CIASE indicará dentre os seus membros um Presidente e um Vice Presidente, mediante eleição por maioria simples.

§1º - O mandato do Presidente será de um ano, com início de exercício a partir do primeiro dia do ano subsequente à eleição.

§2º - A eleição de novo Presidente ocorrerá até o último dia do mês de novembro do ano em que se encerrar o mandato do atual.

§3º - O Presidente do Conselho de Integração poderá ser reeleito.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Integração do CIASE:

I - sugerir ações objetivando harmonizar a atuação das instituições envolvidas, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada uma delas;

II - recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional;

III - sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional;

IV - convidar representantes de outras instituições que desenvolvam políticas relacionadas à socioeducação;

V - analisar as informações produzidas pelo seu banco de dados e propor às instâncias competentes, medidas de políticas públicas que previnam a prática do ato infracional e fortaleçam a socioeducação;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CIASE e suas alterações.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Integração serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único: O Conselho de Integração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada (60) sessenta dias, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 9º - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será imediatamente encaminhado à autoridade policial competente, que dará ciência aos pais ou responsáveis.

Art. 10 - O adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, observado o disposto no art. 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - A autoridade policial providenciará o contato com os pais ou responsável pelo adolescente, solicitando o comparecimento destes ao Ministério Público e ao IASES localizados no CIASE;

§2º - Caso não haja o comparecimento dos pais ou responsável, o adolescente aguardará pela sua apresentação aos representantes do Sistema de Justiça, em alojamento próprio existente no CIASE, devendo o IASES observar questões atinentes à sua segurança pessoal;

§3º - O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo será responsável por efetuar o encaminhamento dos adolescentes às respectivas famílias, sempre que assim for determinado pela autoridade judiciária do CIASE.

Art. 11 - Após as providências elencadas no art. 173 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a autoridade policial encaminhará de imediato o auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado, conforme o caso, ao Juiz, ao Promotor de Justiça, ao Defensor Público e ao representante do IASES no CIASE, preferencialmente via meio eletrônico.

§ 1º - Os adolescentes apreendidos nas Delegacias Regionais da Grande Vitória deverão ser encaminhados no prazo de até 24 horas ao representante do IASES no CIASE acompanhados de auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado, conforme o caso, a ser comunicado ao Juiz, ao Promotor de Justiça, ao Defensor Público e ao representante do IASES no CIASE, preferencialmente via meio eletrônico;

§2º - Na hipótese de reintegração do adolescente, as Delegacias Regionais deverão lavrar termo de compromisso e responsabilidade no qual deverá constar o dia e horário de comparecimento do adolescente e de seus pais ou responsáveis à sede do CIASE, se necessário para oitiva informal a ser realizada pelo Ministério Público e para atendimento no IASES;

Art. 12 - Tratando-se de ato infracional praticado na Circunscrição do Município de Vitória em coautoria com maior de idade, prevalecerá a atribuição da Delegacia do Adolescente em Conflito com a Lei que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria.

Art. 13 - Recebido o auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado proceder-se-á a comunicação imediata da apreensão e encaminhamento do adolescente para oitiva informal a ser realizada pelo Ministério Público, e, sendo possível, de seus pais ou do responsável legal, a partir da qual serão adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - promover o arquivamento;

II - requerer a concessão de remissão;

III - requerer a aplicação de medida protetiva;

IV - oferecer representação, preferencialmente oral.

§1º - Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação imediata de representação, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento dos autos à autoridade policial para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá obrigatoriamente ser liberado;

§2º - Em qualquer das hipóteses deste artigo deverá ser fornecida ao representante do IASES, no mesmo dia, cópia da oitiva informal do adolescente bem como de qualquer outro expediente e providência adotada, a fim de compor o prontuário do adolescente junto ao Instituto.

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Abril de 2015.

21

§3º - O adolescente poderá ser acompanhado de advogado ou defensor público.

§4º - Caso seja mantida a apreensão, o adolescente deve ser encaminhado à UNIP pelo IASES.

Art. 14 - Na hipótese prevista no Inciso IV do artigo anterior, com possibilidade de liberação imediata do adolescente, será adotada a seguinte sistemática:
I - será entregue ao adolescente uma cópia da representação;

II - o adolescente será citado e imediatamente cientificado do dia e hora para audiência de apresentação, caso não seja possível sua realização imediata.

Art. 15 - Oferecida à representação e não sendo possível a liberação imediata do adolescente, este será citado e interrogado pelo juiz de direito designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para atuação no CIASE e com jurisdição estendida para as Comarcas da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), assim como a presença indispensável do Defensor e do Ministério Público.

Parágrafo único: Em caso de adolescente apreendido em um dos cinco municípios atendidos pelo CIASE por ocasião dos plantões judiciais de finais de semana, feriados ou recesso forense, a autoridade policial encaminhará o adolescente para o CIASE.

Art. 16 - O Ministério Público deverá avaliar a possibilidade de propor remissão que, caso aceita pelo adolescente, seu defensor e pelo responsável legal e, desde que homologada pelo juiz, terá o efeito de suspender o curso do processo em conformidade com o art. 188 da Lei nº 8.069/90.

Art. 17 - Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão, o respectivo ofício e a guia de internação provisória, serão encaminhados ao representante do IASES no CIASE, devendo ser observados os requisitos para ingresso nas Unidades de Internação Provisória contidos na Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo nº 02/2011, no Ato Normativo Conjunto nº 14/2012, na Resolução Nº 165, de 16 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça e no Ato Normativo nº 146, de 08 de agosto de 2014 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Art. 18 - O adolescente apreendido por ordem judicial, através de expedição de mandado de busca e apreensão, será imediatamente encaminhado à unidade judiciária que expediu o mandado.

Parágrafo único: Na hipótese de apreensão por ordem judicial, através de expedição de mandado de busca e apreensão, cumulada com apreensão em flagrante, deverá a autoridade policial encaminhar o adolescente primeiramente à autoridade judicial da unidade judiciária que expediu o mandado e posteriormente ao CIASE.

Art. 19 - Apreendido o adolescente em razão de cumprimento de mandado de busca e apreensão, fora do expediente forense, este deverá ser imediatamente encaminhado ao CIASE para adoção das providências descritas no artigo anterior.

Art. 20 - Deverá a autoridade policial observar o prazo de vigência máxima do mandado de busca e apreensão contido no art. 47 da Lei nº 12.594/2012, devendo a autoridade judicial comunicar à Polinter e à Delegacia Especializada na Infância e Juventude - DEACL a eventual prorrogação ou revogação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As instituições integrantes do CIASE ficam responsáveis por fornecer pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais, assim como a aquisição, instalação e manutenção do mobiliário, equipamentos, materiais de insumo, serviços de telefonia e informática para as respectivas áreas privativas.

Parágrafo único. O edifício-sede do CIASE será ocupado pelas instituições segundo esquema estabelecido no layout constante do anexo I desta Resolução.

Art. 22 - Compete ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo a responsabilidade pelas despesas de custeio da administração do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo/CIASE, tais como, os serviços de vigilância patrimonial, vídeo monitoramento, limpeza, conservação, jardinagem, copelragem, recepção e controle de acesso, manutenção predial preventiva e corretiva, tarifas de água e esgoto, assim como os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços descritos nesta resolução.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de novembro de 2014.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTE DE MIRANDA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESPÍRITO SANTO

JOEL LYRIO JUNIOR
DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

ANA MARIA PETRONETTO SERPA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO